



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 021/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o pagamento das anuidades para o exercício de 2018”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Santa Catarina – Coren/SC, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e;

Considerando a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

Considerando os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

Considerando a Resolução Cofen nº 440/2013, que dispõe sobre a inscrição e registro de obstetriz e dá outras providências;

Considerando a Resolução Cofen nº 563/2017, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2018, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

Considerando, por fim, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 559ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de novembro de 2017;

Decide:

Art. 1º - Fixar os valores das **anuidades para o exercício de 2018**, para pessoa física dos Quadros I, II e III e pessoa jurídica, a saber:

Pessoa Física:

Categoria	Anuidade 2018 (R\$)
Enfermeiro(a)	305,02
Obstetrizes	289,76
Técnico (a) de Enfermagem	209,71
Auxiliar de Enfermagem	176,33



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Pessoa Jurídica com capital social:

até 50 mil reais	571,94
acima de 50 mil e até 200 mil reais	1.143,86
acima de 200 mil e até 500 mil reais	1.715,79
acima de 500 mil reais e até 1 milhão	2.287,73
acima de 1 milhão e até 2 milhões	2.858,64
acima de 2 milhões e até 10 milhões	3.431,58
acima de 10 milhões	4.575,42

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I - com desconto de 10% em cota única até 31 de janeiro;
- II - sem desconto em cota única até 31 de março;
- III - parcelado sem desconto em 5 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º - As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º - Não havendo o pagamento até **31 de março** ou o parcelamento previsto no **inciso III** deste artigo, se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de **10% (dez por cento)** no valor da primeira anuidade.

§ 1º Quando a inscrição for solicitada até 31 de março a anuidade deverá ser paga integral. Após esta data a anuidade deverá ser cobrada proporcionalmente aos meses que restam para o fim do exercício fiscal.

§2º O disposto no Art. 2º não se aplica aos recém-inscritos.

§3º Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição em quaisquer das categorias no Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Art. 4º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

- a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
- b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren/SC, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º - A isenção prevista no inciso III deste artigo é aplicável aos doze meses após a data da calamidade.

§ 4º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 5º - A arrecadação será efetuada em conta específica, observando as determinações da Lei nº 5.905/73, e do Cofen, através da rede bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Art. 6º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018.

Florianópolis, 21 de novembro de 2017.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29.525
Presidente

Enfa. Dra. Angela Maria Blatt Ortiga
Coren/SC 33.635
Secretária